***Poderá ser confeccionada capa com dados e logotipos da Corte Chevalier.***

**MODELO DE REGIMENTO INTERNO DA**

**CORTE XXXXXX Nº XXX**

JURISDICIONADA AO GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS (GCEMG)

FILIADA AO SUPREMO CONSELHO DEMOLAY BRASIL (SCDB)

**Índice**

[**CAPÍTULO I** 2](#_Toc86782071)

[**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 2](#_Toc86782072)

[**CAPÍTULO II** 3](#_Toc86782073)

[**DO NOME, FINS, SEDE E DURAÇÃO** 3](#_Toc86782074)

[**CAPÍTULO II** 4](#_Toc86782075)

[**DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES** 4](#_Toc86782076)

[**CAPÍTULO III** 4](#_Toc86782077)

[**DA ADMINISTRAÇÃO** 4](#_Toc86782078)

[**CAPÍTULO IV** 6](#_Toc86782079)

[**DA COMUNICAÇÃO INTERNA** 6](#_Toc86782080)

[**CAPÍTULO V** 6](#_Toc86782081)

[**DAS TAXAS** 6](#_Toc86782082)

[**CAPÍTULO VI** 6](#_Toc86782083)

[**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** 6](#_Toc86782084)

# **CAPÍTULO I**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Quando utilizadas neste Regimento Interno as seguintes palavras, termos e frases, elas significam:

**I –** Grande Conselho: é o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado Minas Gerais (GCEMG);

**II –** Supremo Conselho: é o Supremo Conselho DeMolay Brasil (SCDB), que é a instituição suprema, legal e legítima, com exclusiva autoridade sobre a Ordem DeMolay no Brasil;

**III –** Ordem ou Ordem DeMolay: é a organização fraternal, patrocinada pela Maçonaria Universal, gerida pelo Supremo Conselho;

**IV –** Capítulo ou Capítulo DeMolay: significa o Capítulo da Ordem DeMolay trabalhando sob Carta Constitutiva temporária ou permanente, emanada pelo Supremo Conselho, conforme o contexto exija ou permita;

**V –** Corte: é a organização filiada destinada a reunir os membros da Ordem DeMolay detentores da maior honraria que um DeMolay Ativo pode receber, o Grau de Chevalier

**VI –** Mestre Maçom regular: é o membro de Potência Maçônica regular que possui a plenitude dos seus direitos maçônicos e o grau de Mestre Maçom.

**VII –** Regimento Interno: é o documento que apresenta um conjunto de normas internas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento do organização, detalhando a administração, as respectivas competências, seus relacionamentos internos e externos e outros assuntos afetos.

**VIII** – Regras e regulamentos do Supremo Conselho e do Grande Conselho: é o conjunto de normas emanadas das instituições que dirigem a Ordem DeMolay no Brasil, com competência para definir diretrizes e determinar alterações na sua organização administrativa e ritualística.

**Art. 2º.** Nos termos do disposto na legislação cabível, o Priorado detém autonomia econômica, financeira e administrativa em sua jurisdição.

**Parágrafo Único.** Esta autonomia não conflita com o controle e supervisão exercidos pelo Grande Conselho.

# **CAPÍTULO II**

## **DO NOME, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 3º** - A Corte XXXXX nº XXXX, doravante denominada simplesmente CORTE, fundada em data de fundação, conforme consta em Carta Constitutiva expedida pelo Supremo Conselho DeMolay Brasil (SCDB), e jurisdicionada ao Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais (GCEMG), é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse público, voltada a congregar membros da Ordem DeMolay que receberam a honraria do Grau de Chevalier;

§ 1º - A CORTE não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º - A CORTE tem duração por prazo indeterminado.

Art. 3º. A corte será sediada na Cidade de XXX, Estado XXX, situado à Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, CEP: XXX,

**Art. 4º** - A CORTE constitui entidade que tem por finalidade congregar os membros da Ordem DeMolay que tenham recebido a honraria do Grau de Chevalier para que, juntos, possam guardar pela fiel observância aos preceitos estabelecidos nos votos firmados por cada um dos membros.

**Art. 5º** - A CORTE é constituída pelos seus DeMolays Ativos e Seniores dos Capítulos XXXXX, XXXXX, XXX …, que receberam o Grau Chevalier, bem como pelo Maçom que for indicado pelo Grande Conselho para Consultor da Corte.

**Art. 6º** - A CORTE tem jurisdição interna nos assuntos afetos à sua organização e gestão, dentro do que preconizam as Leis emanadas pelo Supremo Conselho e pelo Grande Conselho.

**Art. 7º -** A CORTE se submete, em todos os aspectos, ao que estabelece este Regimento Interno e o Estatuto Social (quando houver). Além disso, esta Corte obedecerá, necessariamente, às disposições, do Estatuto Social e das Regras e Regulamentos do Supremo Conselho e do Grande Conselho, bem como às disposições legais e regimentais que lhe forem aplicáveis, incluindo atos normativos, resoluções, decretos, circulares, dentre outros.

# **CAPÍTULO II**

## **DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art.8º** – A CORTE compõe-se de número ilimitado de membros, admitidos conforme legislação e procedimentos ritualísticos em vigor pelo Supremo Conselho e o Grande Conselho, desde que regularmente filiados aos Capítulos que compõe a organização.

**Art. 9º** - São deveres de todos os membros da corte seguir rigorosamente as instruções apresentadas e compromissos firmados no voto aliança recebido no livreto e preenchido no SISDM.

Parágrafo único - É obrigação de todo membro da CORTE cumprir anualmente, no dia oito de novembro, o “compromisso tradicional”, conforme a sua promessa, relatando tal fato ao Supremo Conselho por meio de formulário eletrônico, sob pena de suspensão e cassação da honraria, no termos da legislação nacional.

**Art. 10º** – São direitos de todos os membros regulares:

a) Votar e ser votado nos processos eleitorais, nos termos, condições e restrições da legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho;

b) Participar de qualquer atividade que venha a ser promovida pela corte;

c) Se apresentar ritualisticamente como portador do Grau de Chevalier e membro da CORTE, gozando de todas as prerrogativas cabíveis.

# **CAPÍTULO III**

## **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11** – A CORTE será administrada pelos Oficiais, cujos cargos são os seguintes:

1. Grande Comendador Leste;
2. Grande Comendador Oeste;
3. Grande Comendador Sul;
4. Secretário-Tesoureiro;
5. Grande Capelão;
6. Grande Mestre Cerimônias;

**§1º -** Os cargos de Grande Comendador Leste, Grande Comendador Oeste, Grande Comendador Sul e Secretário-Tesoureiro serão eletivos. Já os demais cargos serão preenchidos por convite e nomeação, a critério do Chevalier eleito Grande Comendador do Leste.

**§2º -** Todos os membros da CORTE têm direito a voto.

**§3º -** As eleições deverão ocorrer por voto secreto e serem referendadas pelo Consultor da CORTE, a qual compete deliberar sobre eventuais divergências pelo que dispuser o Estatuto Social e o Regulamento Geral do Grande Conselho e do Supremo Conselho.

**§4°** - O mandato da administração da CORTE será de um ano, vedada a reeleição, devendo as eleições ser realizadas no último mês do ano, com a instalação ocorrendo de forma concomitante ao resultado da eleição.

**§5º** - O Grande Comendador do Leste presidirá as investiduras da CORTE, sendo o seus substitutos imediatos o Comendador Escudeiro e o Comendador Pajem.

**Art. 12** – São requisitos de elegibilidade para os cargos de Grande Comendador do Leste, Comendador do Oeste, Comendador do Sul, Secretário-Tesoureiro:

I – estar regular perante o Supremo Conselho e perante a CORTE;

II – possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de investidura na honraria;

III – ter exercido por uma gestão completa ou estar exercendo o cargo de Comendador do Oeste e Comendador do Sul, para o candidato a Grande Comendador do Leste;

IV – se Sênior DeMolay, estar regular junto à Associação DeMolay Alumni Brasil.

**Art. 13** – As candidaturas individuais deverão ser registradas junto ao Grande Comendador do Leste em até 30 (trinta) dias antes da eleição e deverão ser rejeitadas pelo CONSULTOR quando não atenderem ao disposto neste Regimento Interno e na legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho.

**§1º** - As eleições nas Cortes serão realizadas no dia 08 de novembro de cada ano, por ocasião da realização do compromisso tradicional.

**§2º** - Os eleitos serão instalados na mesma reunião em que se realizou a eleição.

# **CAPÍTULO IV**

## **DA COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Art. 14** - A CORTE manterá canais de comunicação interna, tais como grupos de whatsapp, telegram e facebook, visando facilitar a comunicação interna, com o objetivo de informar a todos os membros das atividades a serem realizadas.

§ 1º – É obrigatória a presença do Consultor da Corte nos canais de comunicação supracitados;

§ 2º – Eventuais atitudes não condizentes com a ética DeMolay, praticados no uso dos meios de comunicação internos, serão passíveis de punição de acordo com o Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay;

# **CAPÍTULO V**

## **DAS TAXAS**

**Art. 15** – As taxas praticadas na CORTE seguirão necessariamente o disposto nas legislações do Grande Conselho e do Supremo Conselho.

Art. 16 – Além das taxas previstas na Legislação DeMolay, será cobrado o valor de R$ 15,00 (quinze reais), a título de mensalidade, vencido todo 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao da iniciação do membro.

***Opção de cada organização. Geralmente utilizada para o custeio da regularização anual e outros projetos.***

# **CAPÍTULO VI**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51 –** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral da Corte, revogando-se eventuais disposições em contrário.

**Art. 17** – O presente Regimento Interno só poderá ser reformado, modificado ou alterado, no todo ou em parte, depois de decorrido no mínimo 01 (um) ano de sua vigência, salvo para promoções de correções ortográficas ou para atendimento a alterações supervenientes na legislação nacional da Ordem DeMolay e a disposições emanadas do Supremo Conselho.

Parágrafo único - Este Regimento Interno somente poderá ser modificado ou substituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da CORTE presentes em sessão especialmente convocada no prazo de 30 (trinta) dias e aprovada pelo Consultor para este fim.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo que dispuser a legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho.

MUNICÍPIO SEDE DA CORTE, XX de XXXXXX de XXXX.

GRANDE COMENDADOR DO LESTE

SECRETÁRIO-TESOUREIRO

CONSULTOR DA CORTE